

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 38, DE 2007 (SUBSTITUTIVO)**

Regulamenta o art. 24 da Resolução n.º 20, de 1993, instituindo o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, e dá outras providências.

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO N° 4**

Dê-se ao §1º do art. 10, de que trata o Substitutivo ao Projeto de Resolução do Senado nº 38, de 2007 apresentado pela Senadora Lúcia Vânia, a seguinte redação:

*Art.*

*10.*

.....  
.....  
.....

*§1º Havendo indícios, em decisão adotada por maioria absoluta de votos, que se dará em processo de votação nominal e aberta, a representação será recebida e será instaurado o processo disciplinar.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente Emenda é deixar claro que todas as votações no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar são realizadas por processo de votação nominal e aberta. Com isso atende-se ao clamor da opinião pública e, sem dúvida alguma, que se aperfeiçoa a democracia.

De fato, o Substitutivo prescreve no art. 29, inciso V, que trata “da apreciação do parecer”, que o *Conselho deliberará sobre o relatório conclusivo através de processo de votação nominal e aberta*. Todavia, o art. 10 do mesmo Substitutivo diz que, apresentada a defesa prévia, o Conselho realizará o juízo de admissibilidade da representação, no qual analisará se há indícios de prática de ato que possa sujeitar o Senador à perda do mandato. Havendo indícios, em decisão adotada por maioria absoluta de votos, a representação será recebida e será instaurado o processo disciplinar. Ou seja, novamente o regulamento seria silente acerca desse processo de votação, isto é, se para a abertura de processo por quebra de decoro parlamentar o voto é ostensivo ou não.

Portanto, a Emenda em apreço afasta qualquer dúvida que porventura possa surgir sobre o processo de votação da primeira decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, chamada de juízo de admissibilidade, referente a abertura e instauração do processo ético-disciplinar. Tal decisão será por expressa determinação regimental por voto aberto. A democracia agradece.

Sala das Comissões,

Senador **Renato Casagrande**      Senador **Antonio Carlos Valadares**

PSB/ES

PSB/SE